



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2740
de 21/12/22 Fl. 1
Visto

DECRETO Nº 347, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Jornada em Regime Suplementar, junto aos Educandários Municipais de Pato Bragado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 56 a 60 da Lei Complementar nº 1577/2017 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Bragado, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Os servidores ocupantes dos Cargos de Provimento efetivo de Professor e Professor de Educação Infantil (Profissionais do Magistério) interessados em participar da Distribuição de Jornada Suplementar de padrão de aulas, deverá fazer sua inscrição nos dias 22 e 23 de dezembro de 2022, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 2º Finalizada a inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá um edital contendo a relação dos professores habilitados com a classificação final, no diário Oficial Eletrônico do dia 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: A distribuição de aulas extraordinárias ocorrerá às 08h00min do dia 10 de janeiro de 2023 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

Art. 3º Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais.

Art. 4º Caso haja impedimento legal de comparecimento dos profissionais no dia do preenchimento do formulário de inscrição para a Jornada Suplementar ou estar presente no dia da escolha de vaga deverá ser apresentada uma autorização a quem possa representá-lo(a);

Art. 5º Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios, para fins de classificação:

- I. Preencher formulário de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Ser do quadro efetivo do magistério municipal;
- III. Carga horária compatível com a vaga ofertada;
- IV. Não estar respondendo a processo administrativo ou disciplinar;
- V. Ter mais de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Nota superior a 80,0 no último processo de avaliação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 6º A Jornada Suplementar, por ser prestação de serviços excepcional, terá a duração que a Secretaria de Educação determinar, recebendo o profissional do magistério pelos dias trabalhados, de acordo com o artigo 70 da Lei complementar 003/1996, se encerrando quando a necessidade cessar.

Art. 7º Os critérios para a classificação dos candidatos a Jornada Suplementar será a maior pontuação obtida com os seguintes critérios:

I. titulação, seguindo a soma da pontuação descrita na seguinte tabela:

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO
Nível Médio Normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil ou Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	5
Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	15
Graduação na área de Educação, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	10
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Especialização , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.	15
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Mestrado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	10
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Doutorado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	5

II. tempo de efetivo exercício no cargo/matricula funcional, sendo 0,5 (meio) ponto para cada 06 meses completos.

§ 1º O candidato deverá juntar cópia simples dos certificados indicados por ele para cômputo da pontuação. Para o cômputo do tempo de serviço, a declaração será expedida diretamente no ato da inscrição junto a Secretaria de Educação.

§ 2º A não inclusão das cópias dos certificados impossibilitará o cômputo do título.

Art. 8º Para fins de desempate será atendido o critério de maior idade do servidor inscrito, caso, ainda assim, permaneçam empatados, será realizado sorteio.

Art. 9º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



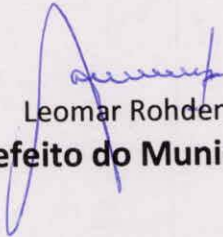
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – DECRETO 347/2022

INSCRIÇÃO PARA JORNADA SUPLEMENTAR			
NOME COMPLETO:			
DATA DE NASCIMENTO		TELEFONE CELULAR:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	
ESTADO:	CEP:	TELEFONE FIXO:	
E-MAIL		TELEFONE DE RECADOS:	

- O CANDIDATO É RESPONSÁVEL PELO CORRETO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANEXO, DEVENDO JUNTAR AO PROTOCOLO TODAS AS CÓPIAS QUE COMPROVEM A PONTUAÇÃO ANOTADA.
- Caso o candidato anote numeração de certificados não correspondentes às cópias juntadas, será computada a pontuação comprovada pelos documentos constantes no envelope.
- Os erros com relação ao cálculo serão corrigidos pela equipe da Secretaria de Educação.

Soma das Pontuações obtidas (A ser preenchido pela equipe da Secretaria de Educação):

PONTUAÇÃO PARA TÍTULOS	
PONTUAÇÃO PARA TEMPO DE SERVIÇO	
TOTAL	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

ANEXO II – DECRETO 347/2022
Estado do Paraná

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA TÍTULOS

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS	TOTAL
Nível Médio Normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil ou Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	5		
Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	15		
Graduação na área de Educação, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	10		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Especialização , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.	15		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Mestrado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	10		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Doutorado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	5		
TOTAL			



Prefeitura do Município de Pato Bragado

ANEXO III – DECRETO 347/2022
Estado do Paraná

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA TEMPO DE SERVIÇO

0,5 (meio) ponto para cada 06 meses completos (6 meses).	0,5		
--	-----	--	--